



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1677/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao Núcleo de Trânsito, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 2º** - A Jari fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**§ 1º** - Os membros da JARI reunir-se-ão, ordinariamente, quatro vezes ao mês, e, extraordinariamente, sempre que o Prefeito Municipal convocá-los.

**§ 2º** - Os membros da JARI receberão, à título de geton, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião.

**ARTIGO 3º** - Integrarão a Jari os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – um representante da Prefeitura, que a presidirá;
- II – um representante do Núcleo de Trânsito;
- III – um representante do Conselho Municipal de Trânsito-CMT;
- IV – um representante do meio comunitário, indicado pela UBAM.

**§ 1º - VETADO**

**§ 2º - VETADO**

**ARTIGO 4º** - A escolha dos membros deverá recair sobre pessoa de ilibada conduta e com conhecimentos sobre assuntos de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º** - O mandato dos membros da JARI será de um ano, permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**ARTIGO 7º** - Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

**ARTIGO 8º** - A Falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato do membro da JARI.

**§ Único** - O Presidente da JARI terá seu Geton acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**ARTIGO 9º** - A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**§ Único** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.033 - Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.1.9.0.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens fixas dos Servidores

3.1.9.0.11.03.00 - Subsídios

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 03 de fevereiro de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 03 de fevereiro de 2002

  
TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ  
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI N.º 1677/2002

DISPOSITIVO VETADO  
PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto § 6º, do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo os dispositivos aprovados e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 1677 de 03 de fevereiro de 2002.

Artigo 3º .....

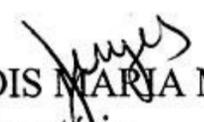
§ 1º - O representante que presidirá a JARI, citado no item I, deste Artigo, deverá ter curso superior na área do Direito.

§ 2º - Os demais representantes citados nos itens II, III e IV deste Artigo, deverão possuir escolaridade mínima de nível médio (2º grau)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 07 de janeiro de 2002.

  
DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 07 de janeiro de 2002.

  
GLÁDIS MARIA M. MENEZES  
1ª Secretária

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”